

RECLAMAÇÃO

(Dos Srs. RODRIGO DA ZAELI e SANDERSON)

Reclama da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Dep. Duarte Jr., que prosseguiu com a leitura e votação do Projeto de Lei nº 2.016/2024 (item 18), após o início da Ordem do Dia no Plenário da Casa.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 96, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, interpõe-se

RECLAMAÇÃO

em face da condução do Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Dep. Duarte Jr., que prosseguiu indevidamente com a leitura e votação do Projeto de Lei nº 2.016/2024, que "altera a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para permitir que médicos particulares especialistas em suas respectivas áreas possam emitir laudos atestando a deficiência, para fins de concessão de benefícios tributários, enquanto não forem implementadas perícias médicas específicas para essa finalidade", após o início da Ordem do Dia no Plenário da Casa.



I – DOS FATOS

A Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) realizada em 1º de abril de 2025, com início efetivo às 15h10.

Após o encerramento da votação pelo processo nominal do Requerimento de retirada de pauta, de autoria do Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT), às 16:34:36, conforme registros do respectivo painel eletrônico, o Presidente deu continuidade à apreciação da pauta, passando a palavra ao Relator, Deputado Geraldo Resende, para leitura do Parecer do referido projeto.

Conforme registros da ata e dos arquivos sonoros do Plenário, Importante ressaltar que a **Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados iniciou às 16h35**. Durante a leitura do Parecer, foi verificado, pela assessoria, que a Presidência tinha conhecimento do início da Ordem do Dia, uma vez que a luz existente na Mesa, indicativa da Ordem do Dia, estava acesa, e os sistemas da Casa, como o Console do Presidente e o VotDecom (Sev-Com), estavam com o alerta de "Ordem do Dia Iniciada". Na oportunidade, o Deputado Sanderson se ausentou do plenário contando com o encerramento dos trabalhos e dirigiu-se ao Plenário da Câmara. Por uma questão de respeito ao orador e em conformidade com as regras regimentais, a leitura do documento não foi interrompida. No entanto, ao finalizá-la, a reunião não foi encerrada, e **o Presidente prosseguiu com a votação do Parecer do Projeto de Lei**



2.106/2024, item 18 da Pauta, anunciando posteriormente a aprovação da proposição.

O Deputado Rodrigo da Zaeli, como membro dessa respeitável Comissão, tentou levantar questão de ordem e alertar em voz alta sobre o início da Ordem do Dia a fim de suspender a sequência de irregularidades. Essa manifestação, devido ao bloqueio deliberado dos microfones, não foi registrada pela Taquigrafia da Casa, mas é facilmente identificada nos registros de vídeo da Reunião, demonstrando, por si só, que todos os presentes no plenário naquela ocasião conseguiram ouvir o alerta acerca da Ordem do Dia. Diante do bloqueio dos microfones imposto pelo Presidente, ele sequer realizou uma checagem visual do colegiado para averiguar se algum membro desejava usar da palavra ou solicitar vista da matéria. Além disso, é ainda mais preocupante que a Presidência não tenha se pronunciado sobre os requerimentos de adiamento de discussão e votação, de autoria do Deputado Sanderson (PL/RS), que estavam sobre a Mesa para o item.

A Reunião deliberativa foi encerrada apenas às 16h41, seis minutos após o início da Ordem do Dia. Nota-se, inclusive, que literalmente na sequência da declaração de aprovação do Parecer, o Presidente anunciou o encerramento da Reunião “em virtude da Ordem do Dia”, demonstrando plena ciência de que a Reunião transcorria em concomitância com essa fase da sessão.

Ainda em termos de contextualização, o Presidente fez o encerramento, nos seguintes termos: “*Em virtude do início da Ordem do Dia, no plenário da Câmara, declaro encerrados os trabalhos, mostrando que esta Comissão, que trata da defesa dos direitos das pessoas com deficiência, vai ser respeitada, seja por bem ou por mal.*”.

II – DO DIREITO



Nos termos do art. 96 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em consonância com o entendimento firmado na Reclamação nº 6/2012 e QO 297/2008, no sentido de que não há impedimento para que reclamação contra ação ou omissão de Comissão seja feita diretamente ao Presidente da Casa, a seguinte RECLAMAÇÃO é interposta de modo a anular apreciação do PL 2.016/2024 ocorrida após o início da Ordem do Dia, e em completa dissonância do que foi anunciado e deliberado sobre a manutenção na pauta.

A vedação do funcionamento simultâneo de deliberações em Comissões com a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados é regra consolidada na Casa, conforme estipulado no art. 46, do Regimento Interno, em seu primeiro parágrafo:

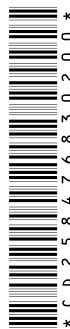
Art.

46
.....

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

Essa norma regimental tem sido reiteradamente confirmada em diversas Questões de Ordem, como a de nº 135/2015, que resume que todas as Comissões, na medida em que se inicia a Ordem do Dia, **são proibidas de qualquer deliberação, sob pena de nulidade**; em consonância com as Questões de Ordem nº 89/2015 e 133/2015.

É fundamental destacar que qualquer deliberação realizada após o início da Ordem do Dia é passível de



anulação, incluindo a leitura de pareceres ou relatórios, discussões, pedidos de vista e votações, a exemplo do que foi decidido nas Questões de Ordem nºs 632/2005 e 499/2009.

No caso concreto, ocorrido na CPD, a mera observação dos horários registrados em cada ato processual revela que a leitura e a votação do Parecer foram irregulares e contrárias ao Regimento. É assente na Casa que Comissões não podem deliberar durante a Ordem do Dia e que qualquer deliberação seria nula; tanto que já integra a prática dos trabalhos das Comissões a atenção ao início da Ordem do Dia como marco derradeiro para o imediato encerramento de suas reuniões, sendo os Plenários, inclusive, equipados com luz indicativa do início dessa fase dos trabalhos do Plenário. (Questão de Ordem 564/2005)

A inobservância, deliberadamente ou não, do art. 46, §1º, do Regimento, afronta não só a previsibilidade dos trabalhos, mas também prejudica a segurança jurídica para que os parlamentares possam dar sequência aos trabalhos em Plenário, tendo em vista a expressa precedência deste sobre os trabalhos das Comissões. É fundamental que, iniciada a Ordem do Dia, os parlamentares tenham a segurança de dirigir-se ao Plenário da Casa sem serem surpreendidos com deliberações diversas nas Comissões, como ocorreu com o Deputado Sanderson.

Há de se considerar, ainda, que há condições agravantes na condução dos trabalhos pela Presidência, que manteve os microfones bloqueados e evitou o contato visual com o colegiado, em claro atropelo de fases para avançar na deliberação simbólica do Parecer em detrimento do uso da palavra pelos Deputados e do claro direito de vista previsto no art. 57, XVI, do Regimento, que era a intenção do Deputado Rodrigo da Zaeli.

A condução dos trabalhos deve pautar-se pela transparência e clareza, elementos essenciais para que os membros do colegiado possam formar convicção e exercer



seu voto de maneira consciente. É inaceitável, diante de tantos recursos da atualidade e com o alerta feito pelo reclamante, que a Presidência de Comissão submeta à apreciação e declare a aprovação de Projeto de Lei, após iniciada a Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que Vossa Excelência dê procedência no presente Recurso para:

- ANULAR a leitura e a votação do Parecer do Projeto de Lei nº 2.016, de 2024, ocorrido na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 01/04/2025; e
- DETERMINAR o retorno dos autos à referida Comissão para nova apreciação da proposição, garantindo o direito de requerimentos procedimentais, discussão e vista.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2025.

Deputado **RODRIGO DA ZAELI**

Deputado **SANDERSON**

